



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 869

Prorroga o prazo para pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbanos e Taxa Sanitária.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1ª - Fica prorrogado, até 30 de março do corrente exercício, o prazo para pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano e Taxa Sanitária, com o abatimento de 10% previsto pelo § 2ª do art. 3ª do Código Tributário do Município.

Art. 2ª - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22 de março de 1961



David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal